



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 337-A/75:

Introduz alterações na redacção de várias disposições do Estatuto do Oficial do Exército.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 337-A/75

de 4 de Junho

De acordo com o estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 246-A/75, de 21 de Maio:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

1.º O artigo 93.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 93.º — 1

2. A promoção de tenente ao posto de capitão é por diuturnidade.

2.º Como consequência da redacção dada ao referido artigo 93.º, n.º 2, é revogada a alínea b) do artigo 94.º do mesmo Estatuto.

Estado-Maior do Exército, 21 de Maio de 1975. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo saído com inexactidão o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, publicado pelo Ministério da Educação e Cultura no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1975, determino que de novo se proceda à sua publicação, cujo teor é o seguinte:

Por decreto serão igua'mente definidas as habilitações próprias para o magistério das escolas secundárias, bem como as respectivas regras de recrutamento e de provimento e ainda as regras de transição para os quadros das escolas secundárias, do pessoal administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino particular adquiridos pelo Estado a qualquer título.

Mais determino que no n.º 2 do artigo 6.º se proceda à seguinte rectificação:

Onde se lê: «publicará em portaria, ...», deve ler-se: «publicará em decreto, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1975. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Carlos Magalhães Arnão Metelo*.